

Política
de **Prevenção à
Lavagem de
Dinheiro e ao
Financiamento
do Terrorismo**

SUMÁRIO

1. Objetivo	2
2. Aplicação	2
3. Definições	2
4. Responsabilidades	3
4.1 Diretoria	3
4.2 Área de Compliance	4
4.3 Equipe de Cadastro	4
4.4 Área de Gerenciamento Integrado de Riscos	5
4.5 Auditoria Interna	5
4.6 Colaboradores	5
5. Diretrizes	6
5.1 Governança e Estrutura	6
5.2 Avaliação Interna de Risco	7
5.3 Conheça seu Cliente (KYC) e Cadastro	8
5.4 Conheça seu Parceiro (KYP)	9
5.5 Conheça seu Fornecedor (KYS)	9
5.6 Conheça seu Empregado (KYE)	10
5.7 Monitoramento de Operações e Situações Suspeitas	10
5.8 Comunicação ao COAF	12
5.9 Acompanhamento e Análise da Efetividade	12
6. Referências Normativas	13
7. Da Vigência e Revisão	13

1. Objetivo

(1.0) A presente política tem por objetivo estabelecer os princípios e mecanismos por meio dos quais a **Juno** (BoletoBancario.com Tecnologia de Pagamentos LTDA), em consonância com o ambiente regulatório, visa prevenir o uso inadequado de seus produtos e serviços para fins de Lavagem de Dinheiro (LD) e Financiamento ao Terrorismo (FT).

2. Aplicação

(2.0) A presente política aplica-se à totalidade das operações realizadas pela Juno e deve ser de conhecimento e cumprimento obrigatório por parte de todos seus colaboradores, de quaisquer níveis hierárquicos.

(2.1) O conhecimento e cumprimento da mesma estende-se a indivíduos e empresas cujo vínculo com a Juno os qualifique enquanto parceiros e prestadores de serviços.

3. Definições

Cliente final: Pessoa natural ou jurídica que realiza um pagamento em benefício de titular de conta de pagamento desta instituição;

Colaboradores: Empregados, estagiários e jovens aprendizes;

Diretoria: Membros do corpo diretivo da empresa;

Favorecido: Pessoa natural ou jurídica, cliente direto desta instituição, detentor de titularidade de conta de pagamento conforme cadastro;

Financiamento do terrorismo: destinação de recursos, sejam estes lícitos ou ilícitos, para um ou mais indivíduos ou organizações que tenham por finalidade provocar terror social, por meio de atos que exponham a perigo pessoa, patrimônio ou a paz pública

por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião.

Gestores: Colaboradores encarregados de responsabilidade hierárquica pela gestão dos times/áreas da empresa;

Lavagem de dinheiro: crime definido na lei nº 9.613/98 que consiste em "ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal".

Parceiros - clientes que possuem grandes contas em classificação interna, cuja relação comercial íntima com a Juno os coloquem em posições de co-participação na oferta de produtos e serviços, tais como empresas de tecnologia que divulgam ou favorecem o uso da Juno para seus clientes.

Fornecedores - pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela produção e comercialização de produtos e serviços caracterizados como insumos utilizados pela Juno na oferta de seus serviços financeiros tais como provedores de sistemas de armazenamento na nuvem, sistemas de comunicação e outras instituições de pagamento responsáveis pelo arranjo de pagamento.

4. Responsabilidades

4.1 Diretoria

Compete à diretoria da empresa:

(4.1.1) Aprovar e deliberar a respeito de políticas, normas e manuais que envolvam a temática de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

(4.1.2) Acompanhar periodicamente relatórios, pareceres e indicadores relacionados aos temas supracitados advindos das áreas executoras, da auditoria interna e de comunicações do órgão regulador;

(4.1.3) Garantir o devido funcionamento e efetividade do conjunto de processos e controles destinados aos fins de PLD/FT, adotando, caso necessário, planos corretivos pactuados com as diversas áreas da empresa;

4.2 Área de Compliance

Compete à área de Compliance:

(4.2.1) Identificar e reportar à diretoria leis e normas pertencentes ao ambiente regulatório de PLD/FT, bem como identificar deficiências e inadequações no cumprimento das mesmas pela empresa;

(4.2.2) Implementar e executar os componentes do programa de PLD/FT referentes à "Conheça seu Empregado - KYE";

(4.2.3) Executar treinamentos e capacitações periódicas de colaboradores, parceiros e fornecedores a respeito de PLD/FT, bem como se certificar da divulgação e do conhecimento amplo da política supracitada aos mesmos;

(4.2.4) Acompanhar as atividades exercidas pela Equipe de Cadastro referentes à PLD/FT;

(4.2.5) Receber e responder solicitações provenientes de órgãos reguladores por meio de comunicados, cartas e ofícios, tais como aquelas encaminhadas pelo BACEN;

4.3 Equipe de Cadastro

Compete à equipe de Cadastro:

(4.3.1) Implementar e executar os componentes do programa de PLD/FT referentes à "Conheça seu Cliente - KYC";

(4.3.2) Implementar e executar os componentes do programa de PLD/FT referentes à "Conheça seu Parceiro - KYP";

(4.3.3) Implementar e executar os componentes do programa de PLD/FT referentes à "Conheça seu Fornecedor - KYS";

(4.3.4) Implementar e executar os componentes do programa de PLD/FT referentes à "Monitoramento de Operações e Situações Suspeitas", entendidos como os procedimentos de seleção e análise das operações e situação que possam apresentar critérios de risco para LD/FT;

(4.3.5) Executar o reporte ao COAF e a demais autoridades competentes a respeito de clientes e operações atípicas ou suspeitas para LD/FT;

4.4 Área de Gerenciamento Integrado de Riscos

Compete à área de Gerenciamento Integrado de Riscos:

(4.4.1) Emitir pareceres e elaborar relatórios referentes à "Avaliação Interna de Risco";

(4.4.2) Implementar os componentes do programa de PLD/FT referentes à "Avaliação de Efetividade";

(4.4.3) Acompanhar e obter evidências do perfil de risco para LD/FT da instituição, de seus produtos e serviços, e de suas operações;

(4.4.4) Reportar à diretoria os níveis de exposição a riscos relacionados à LD/FT;

4.5 Auditoria Interna

Compete à área de Auditoria Interna:

(4.5.1) Reportar à resultados e pareceres de atividades de auditoria interna relacionados à LD/FT;

4.6 Colaboradores

Compete à todos os colaboradores da Juno, independente da área:

- (4.6.1) Participar ativamente dos treinamentos relacionados à PLD/FT;
- (4.6.2) Conhecer a Política de PLD/FT da empresa;
- (4.6.3) Reportar eventuais suspeitas relacionadas à PLD/FT decorrentes do relacionamento com clientes, parceiros, fornecedores e demais funcionários da instituição para a Área de Compliance;
- (4.6.4) Submeter eventuais propostas de novos produtos e serviços à avaliação da área de Gerenciamento Integrado de Riscos em estágios anteriores àqueles de produção;

5. Diretrizes

5.1 Governança e Estrutura

(5.1.1) A empresa se compromete com o estabelecimento de uma estrutura interna e de um conjunto de processos e procedimentos com o objetivo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, entendidos em seu conjunto como um **Programa de PLD/FT**.

(5.1.2) A responsabilidade pela definição e supervisão de tal estrutura e referidos processos compete à **alta gestão da empresa**, neste caso, sua diretoria. Para isso, a mesma se compromete com a aprovação de políticas e normas relacionadas e com o acompanhamento periódico de relatórios, pareceres e indicadores relacionados aos temas supracitados advindos das áreas executoras, da auditoria interna e de comunicações do órgão regulador.

(5.1.3) A empresa indicará ao órgão regulador (BACEN) o nome de **diretor responsável por PLD/FT**, respaldado o cuidado para que o mesmo não possua conflito de interesses em suas atribuições.

(5.1.4) Como parte da **governança de dados**, os dados e informações relativos à

PLD/FT, tais como informações de cadastro, registro de operações, relatórios e dossiês em meio físico ou eletrônico devem ser armazenados pela instituição por ao menos 10 (dez) anos de forma que possam ser disponibilizados aos órgãos reguladores e autoridades competentes, caso necessário.

(5.1.5) Durante todos os processos relacionados à investigação de suspeitas de Lavagem de Dinheiro, de análises de KYC, KYP, KYS e KYE e de comunicações aos órgãos reguladores relacionados, tais como o BACEN e o COAF, devem estar previstos elementos de segurança da informação, em especial o respeito à práticas de confidencialidade, nas quais eventuais pessoas suspeitas não devem ter o conhecimento do conteúdo e natureza das análises preventivas a que estão expostas, bem como para evitar danos reputacionais em situações que venham a ser interpretadas como falsos positivos posteriormente.

(5.1.6) Cabe à área de Compliance o treinamento e acultramento de empregados, parceiros e fornecedores relacionados aos temas de LD/FT, ainda que em execução conjunta por parte das áreas responsáveis por recursos humanos ou compras. Para isso, a área de compliance deve manter registro e evidência dos treinamentos realizados. Também, como mecanismo de acultramento está prevista a obrigação contratual da leitura e conhecimento de políticas por parte de parceiros e fornecedores que apresentem maiores riscos à empresa.

5.2 Avaliação Interna de Risco

(5.2.1) A empresa adota uma abordagem preventiva relacionada ao risco de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo. Para seleção e tratamento de operações ou situações consideradas suspeitas a empresa adota sistemas de controles **proporcionais aos riscos** apresentados pelas mesmas, de forma que quanto maior à exposição, mais rígidos e consistentes serão os mecanismos preventivos associados.

(5.2.2) Para o correto dimensionamento das medidas a serem adotadas, a empresa

deverá conduzir **Avaliação Interna de Risco**. A mesma deve considerar, no mínimo, os perfis de risco:

- I) Dos Clientes;
- II) Da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- III) Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- IV) Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

(5.2.3) A Avaliação Interna de Risco deve ser conduzida a partir da área de **Gerenciamento Integrado de Riscos**, e deve ser atualizada com periodicidade mínima de **2 (dois) anos**. A mesma deve conter o cruzamento entre informações probabilísticas e de mensuração de impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental e deve ser reportada à diretoria e à auditoria interna, quando de sua execução.

(5.2.4) A presente política prevê a **análise de produtos e serviços**, que deve discriminar os produtos e serviços financeiros ofertados aos clientes e comportar a avaliação de seus possíveis usos indevidos para finalidades de LD/FT. A avaliação deverá contemplar a carteira já existente de produtos e serviços, bem como novas propostas em estágio de planejamento. Os relatórios específicos contendo o uso potencial dos mesmos para LD/FT devem ser apreciados pela diretoria da instituição em antecedência às decisões de *go-to-market*, sob responsabilidade das áreas de **Gerenciamento Integrado de Riscos e de Produto**.

5.3 Conheça seu Cliente (KYC) e Cadastro

(5.3.1) Consoante com a regulamentação a empresa edita política própria para **Cadastro**, contendo normas específicas para a coleta e análise tempestivas de dados

dos clientes que venham realizar a abertura de contas de pagamento.

(5.3.2) A política acima mencionada também contém as regras que disciplinam a realização de procedimentos de "**Conheça Seu Cliente - KYC**", entendidos enquanto o conjunto de práticas cujo objetivo é a correta identificação, qualificação e classificação dos clientes da instituição para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ("PLD/FT"). Os procedimentos contidos neste conjunto devem possuir manuais específicos e têm sua execução a cargo da área de Cadastro.

(5.3.2) A política deve prever a **atualização cadastral** com periodicidade mínima anual, de forma que os dados prestados pelos clientes relativos a sua identificação e qualificação possam corresponder à realidade.

5.4 Conheça seu Parceiro (KYP)

(5.4.1) Os procedimentos de "**Conheça seu Parceiro (KYP)**" envolvem abordagens de devida diligência que visam abordar os clientes que porventura possuam o porte de grandes contas e desenvolvam uma relação comercial mais íntima com a Juno, que os configure enquanto parceiros para a atração de demais clientes ou que possuam participação na configuração do produto final. Os mesmos devem possuir procedimentos reforçados justamente pelo risco sistêmico apresentado. A empresa deve considerar nesta avaliação as atividades comerciais dos mesmos.

(5.4.2) A empresa deve manter **manuais específicos** para os procedimentos de KYP. A responsabilidade pela execução dos procedimentos é da equipe de **Cadastro**.

(5.4.3) O manual específico deve prever a **atualização cadastral** com periodicidade mínima anual, de forma que os dados prestados pelos clientes relativos a sua identificação e qualificação possam corresponder à realidade.

5.5 Conheça seu Fornecedor (KYS)

(5.5.1) A empresa destina procedimentos para a identificação, qualificação e

classificação mais precisa de seus fornecedores, de forma a mitigar o risco de LD/FT proveniente dos produtos e serviços oferecidos a ela por terceiros que venham compor partes do seu processo através de insumos. O processo de KYS é disciplinado por **manual específico** e é realizado pela área de **Cadastro**. As análises destinadas à PLD/FT seguem uma lógica de proporcionalidade ao risco apresentado pelo fornecedor.

(5.5.2) Está previsto que, de acordo com o risco mensurado, os fornecedores estejam sujeitos a verificações de seus dados de forma a mantê-los atualizados, com prazos que vão de 6 meses para aqueles de alto risco até 3 anos para aqueles com riscos menores.

5.6 Conheça seu Empregado (KYE)

(5.6.1) "Conheça seu Emprego (KYE)" constitui procedimentos direcionados à melhor compreensão do histórico e do perfil reputacional do empregado da instituição, bem como do acompanhamento de sua situação financeira, visando a prevenção de riscos relacionados a tais contratações e ações indevidas por parte dos mesmos.

(5.6.2) Os procedimentos de KYE são disciplinados por manual específico, e sua execução é dada diretamente pela área de Compliance, dada a natureza sensível de tais verificações complementares.

(5.6.3) Os dados prestados pelos empregados à empresa devem ser atualizados periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, para garantir a presteza das informações que dão base às análises de KYE.

5.7 Monitoramento de Operações e Situações Suspeitas

(5.7.1) A Juno destina especial atenção a operações e situações que configurem atipicidades indicativas ou suspeitas para LD/FT. Para tal, a mesma realiza o **registro e armazenamento de histórico transacional**, de forma a evidenciar as movimentações

financeiras ocorridas através de seus produtos e serviços.

(5.7.2) Os procedimentos de monitoramento de operações e situações suspeitas devem estar definidos em manual específico e apresentar uma proporcionalidade aos riscos apresentados pelas mesmas. A execução destes é realizada pela Equipe de **Cadastro**. Os procedimentos destinados à seleção e análise das transações elencadas não podem possuir um prazo de execução maior do que 45 dias posteriores à data da movimentação financeira.

(5.7.3) Devem ser considerados para fins de seleção de transações a serem analisadas os seguintes **critérios de risco** para LD/FT, de forma não exaustiva:

- Transações com valores superiores à R\$ 50.000,00;
- Transações que envolvam Pessoas Expostas Politicamente (PEP);
- Transações que apresentem indícios de burla aos procedimentos de verificação ou com sinais de fragmentação de valores;
- Transações nas quais não seja possível identificar o beneficiário final;
- Transações que porventura destoem da capacidade financeira dos titulares das contas de pagamento da qual se originam ou destinam;
- Suspeitas de financiamento ao terrorismo;
- Transações com indícios de pagamentos expressivos em espécie;
- Transações transfronteiriças ou de pessoas localizadas em região de fronteira;

(5.7.3) Para fins de prevenção ao financiamento de terrorismo, bem como em consonância com práticas destinadas à prevenção a proliferação de armas de destruição em massa, a empresa deve fazer consulta de listas de restrição editadas por organismos internacionais, tais como OFAC e Conselho de Segurança da ONU.

5.8 Comunicação ao COAF

(5.8.1) A comunicação ao COAF cumpre o papel de informar às autoridades competentes casos suspeitos para ilícitos relacionados à LD/FT, e deve ser feita sempre que necessário. Para tanto, devem ser consideradas as investigações conduzidas nos procedimentos de monitoramento de operações e situações suspeitas para LD/FT e os relatórios produzidos nesse contexto.

(5.8.2) A comunicação ficará a cargo da área de Cadastro. Os relatórios devem ser imputados no sistema próprio oferecido pelo regulador junto das evidências encontradas, que devem ficar armazenadas na instituição para posterior conferência, caso necessário. O ato de comunicar deve ser decidido por instância superior a operacional comum, por comitê que contenha a participação de empregados com nível hierárquico superior àquele que conduziu as investigações relacionadas. As comunicações devem ser feitas em até 1 (um) dia após a decisão de comunicar.

5.9 Acompanhamento e Análise da Efetividade

(5.9.1) Todos os componentes de processos, procedimentos e políticas discriminados neste documento devem permitir **auditabilidade**, sendo devidamente documentados e evidenciados quanto a sua execução e gestão.

(5.9.2) Devem ser conduzidos testes relacionados à **efetividade** do sistema de PLD/FT. Os mesmos são de responsabilidade da área de **Gerenciamento Integrado de Riscos/Controles Internos**. Os mesmos devem permitir identificar as deficiências encontradas, bem como a metodologia adotada e a qualificação dos avaliadores.

(5.9.3) Os resultados de testes de processos, procedimentos e políticas, bem como os resultados de auditorias internas conduzidas que estejam relacionadas à PLD/FT devem ser compilados regularmente e constar em **relatório anual de avaliação de efetividade**. O mesmo deve ser remetido à diretoria da empresa.

6. Referências Normativas

- Lei N° 9.613/1998
- Lei N° 12.683/2012
- Lei N° 13.260/2016
- Lei N° 13.810/2019
- Circular Bacen 3.978/2020
- Carta Circular Bacen 4.001/2020

7. Da Vigência e Revisão

A presente política entrará em vigor a partir da sua aprovação pela diretoria e será revisada anualmente. Podendo ser alterada a qualquer momento caso seja necessário, seja por alteração em ambiente regulatório ou atualização em modelos de produtos e serviços ofertados ou de estrutura interna.

Título do Documento: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Nº do documento: POL-CP-002-V3	Data da efetivação: 25/05/2021	Próxima revisão em: 25/05/2022
--	--	--

Classificação da Informação: Interno

Área Responsável: Compliance

Elaborado por: Yuri dos Santos e Patrícia Ramalho

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Responsável
03/12/2018	01	Início da vigência	Thiago Alberton
10/11/2020	02	Revisão	Renata Alba
25/05/2021	03	Revisão	Marta Savi

Aprovado por

Matheus Detzel Bernert

Assinatura